



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC - 03894/11

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, Sr. EUGÊNIO PACELLI DE LIMA, exercício de 2010. PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração do atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aplicação de multa. Recomendação ao gestor. Representação à Delegacia da Receita Previdenciária.

ACÓRDÃO APL – TC - 00934 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-03894/2011** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao **exercício 2010** de responsabilidade do **Prefeito Municipal de CONDADO**, Senhor EUGENIO PACELLI DE LIMA; e

CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da Auditoria desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal - subsistirem ao final da instrução as seguintes irregularidades:

I. Quanto à Gestão Fiscal

- Déficit na execução orçamentária, em desrespeito ao § 1º do art. 1º da LRF; quanto à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

II. Quanto aos demais aspectos, inclusive os constantes do Parecer Normativo PN TC 52/04.

- Gastos com pessoal superiores aos limites exigidos, correspondendo a 65,27% da RCL, em relação ao limite (60%) estabelecido no art. 19, da LRF e 62,02% da RCL, em relação ao limite (54%) estabelecido no art. 20, da LRF.
- Recolhimento a menor das obrigações patronais ao INSS, no montante de R\$ 849.349,15.

CONSIDERANDO que o **Tribunal**, na sessão desta data, **entendeu** que as **irregularidades** citadas justificavam a **emissão de parecer contrário à aprovação das contas; aplicação de multa ao Prefeito, determinação ao gestor e representação à Delegacia da Receita Previdenciária.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONSIDERANDO o **voto do Relator** e o mais que dos autos consta.

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à maioria, proferir este ACÓRDÃO para:

- I. Declarar que o chefe do Poder Executivo do Município de CONDADO, no exercício de 2010, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.***
- II. Aplicar multa ao Prefeito, EUGENIO PACELLI DE LIMA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada.***
- III. Determinar ao referido gestor, no sentido de conferir estrita observância ao dever de manter as disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais.***
- IV. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuição previdenciária, para as providências cabíveis.***

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 23 de novembro de 2011

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – Presidente em exercício

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 23 de Novembro de 2011



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL